

**LEI Nº 2795, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Bambuí.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Bambuí.

**Art. 2º** O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento e será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º Fica estabelecido por esta Lei, que clínicas, hospitais e unidade de saúde da rede privada disposto no Art. 2º, nos quais pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que tenham recebido atendimento, estão autorizados a fornecer informações referente ao paciente, desde que devidamente autorizado pelos familiares ou responsáveis legais.

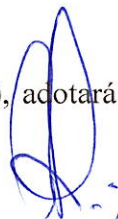
§ 2º A autorização para divulgação de informações deverá ser obtida de maneira clara e específica junto aos familiares ou responsáveis do paciente com TEA, bem como deve abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados, respeitando sempre os princípios éticos e a proteção da privacidade do paciente.

§ 3º Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, poderá obter informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

- I- entidades de direito privado;
- II- organizações da Sociedade Civil; e
- III- demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

**Art. 3º** O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Bambuí.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), adotará medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata esta Lei.



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

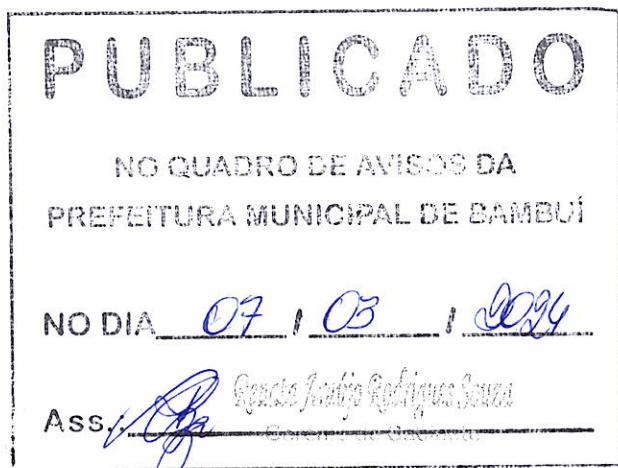
**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de março de 2024.



**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**



Dispõe sobre a implementação da Ciência de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Bambuí. . Projeto de Lei 003- Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso e Presidente da Câmara Municipal de Bambuí.